



Câmara Municipal de Caconde

Autógrafo de Lei N. 1.266 (Cont.)

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACONDE, DECRETA:

Artigo 2º - O salário família dos servidores estatutários passa a ser de 5% do salário mínimo vigente na região, por dependente.

Artigo 3º - Os vencimentos relativos aos quadros I, II e III serão corrigidos positivamente em 01/11/82, tomando-se como base de cálculo o índice oficial da União para reajuste do salário mínimo e, a partir dessa data, o Executivo poderá examinar o reajuste semestral, obedecendo-se, no mínimo, o mesmo índice de correção.

Artigo 4º - Para cumprimento do artigo 3º, o Executivo enviará à Câmara Municipal, Projeto de Lei fixando os novos valores para os cargos e funções constantes dos quadros I, II e III.

Artigo 5º - Continuam em vigor os artigos 2º, 3º e 4º da Lei Municipal 1142, de 03/06/77.

Artigo 6º - Para cobrir as despesas decorrentes desta Lei, para o corrente exercício, o Executivo suplementará as dotações-relativas a pessoal e, para os exercícios subsequentes, os recursos serão consignados nos respectivos orçamentos.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, em 24 de agosto de 1982.


WALDEMAR CARLOS DE SOUZA
Presidente


DAVID ANTONIO TEIXEIRA
1º Secretário